



RESOLUÇÃO Nº 015/2017-CI/CSA

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 14/02/2017.

Aprova novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPA).

Samarina de Abreu Bonatto,
Secretária.

Considerando o contido nos incisos XVII e XXI do Art. 48 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá;

Considerando o conteúdo do **Processo nº 1390/2009 – volume 4**;

Considerando o contido na Resolução nº 018/2016-CEP;

Considerando o contido na Resolução nº 001/2017-PPA;

Considerando decisão do Conselho Interdepartamental em sua 73ª reunião, nesta data.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPA), em adequação à Res. nº 018/2016-CEP, conforme ANEXO, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 14 de fevereiro de 2017.

Prof. Dr. Romildo de Oliveira Moraes,
Diretor.





TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Administração (PPA) oferece cursos de pós-graduação *stricto sensu* em nível de Mestrado e de Doutorado, com área de concentração em Organizações e Mercado, e é constituído de atividades integradas de ensino, pesquisa e extensão, sistematicamente organizadas, tendo por finalidade principal conduzir à obtenção dos títulos acadêmicos de Mestre e de Doutor em Administração.

Art. 2º O PPA destina-se à formação de pessoal qualificado para o magistério superior, para as atividades de pesquisa, para o exercício profissional em organizações públicas ou privadas.

Parágrafo único. Exige-se do candidato ao título de Mestre ou do candidato ao título de Doutor, além das atividades acadêmicas descritas neste regulamento, a demonstração da capacidade de sistematização de conhecimentos e de pesquisa, consubstanciada na apresentação e na defesa pública de dissertação (para candidatos ao título de Mestre) ou de tese (para candidatos ao título de Doutor).

Art. 3º A duração do Curso de **Mestrado** em Administração do PPA fica contida no limite **mínimo de 12 meses e, no máximo, de 24 meses**, excluído o período de trancamento e licença maternidade, e os **créditos de disciplinas deverão ser integralizados nos 03 (três) primeiros semestres** do curso.

Parágrafo único. O prazo para a integralização do curso de Mestrado **pode ser prorrogado por até 03 meses**, mediante autorização do Conselho Acadêmico.

Art. 4º A duração do Curso de **Doutorado** em Administração do PPA fica contida no limite **mínimo de 24 meses e, no máximo, de 48 meses**, excluído o período de trancamento e licença maternidade, e os **créditos de disciplinas deverão ser integralizados nos 04 (quatro) primeiros semestres** do curso.

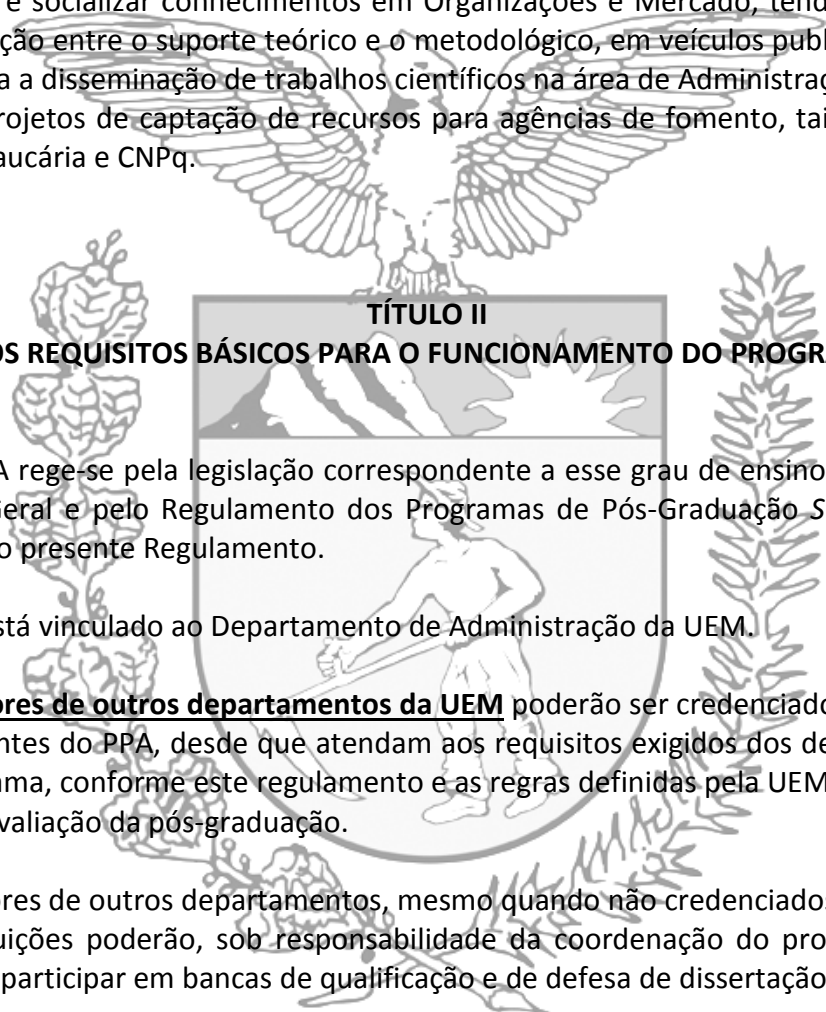
§ 1º O prazo para a integralização do curso de Doutorado **pode ser prorrogado por até 03 meses**, mediante autorização do Conselho Acadêmico.

§ 2º O ingresso do curso de Doutorado é realizado por submissão ao processo seletivo de Doutorado.



Art. 5º São objetivos do PPA:

- I - formar profissionais de alto nível, mediante a capacitação de docentes qualificados para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de Administração;
- II - criar competências acadêmicas na área de Organizações e Mercado;
- III - formar pesquisadores que possam contribuir de forma relevante para o entendimento e a compreensão da área de Organizações e Mercado;
- IV - produzir e socializar conhecimentos em Organizações e Mercado, tendo como base a forte articulação entre o suporte teórico e o metodológico, em veículos publicamente reconhecidos para a disseminação de trabalhos científicos na área de Administração;
- V - propor projetos de captação de recursos para agências de fomento, tais como CAPES, Fundação Araucária e CNPq.



TÍTULO II
DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA O FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 6º O PPA rege-se pela legislação correspondente a esse grau de ensino, pelo Estatuto, Regimento Geral e pelo Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEM, além do presente Regulamento.

§ 1º O PPA está vinculado ao Departamento de Administração da UEM.

§ 2º Professores de outros departamentos da UEM poderão ser credenciados como docentes permanentes do PPA, desde que atendam aos requisitos exigidos dos demais professores do programa, conforme este regulamento e as regras definidas pela UEM e pelos órgãos federais de avaliação da pós-graduação.

§ 3º Professores de outros departamentos, mesmo quando não credenciados no PPA, ou de outras instituições poderão, sob responsabilidade da coordenação do programa, realizar seminários e participar em bancas de qualificação e de defesa de dissertação/tese.

§ 4º Professores de outros departamentos ou instituições poderão ministrar disciplinas, desde que sejam credenciados como visitantes ou colaboradores.

Art. 7º Qualquer alteração na organização curricular de qualquer um dos Cursos do programa dependerá da aprovação do Conselho Acadêmico e demais instâncias previstas no Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEM.



Art. 8º O programa funciona nas dependências da Universidade Estadual de Maringá, contando, para tal, com bibliotecas, laboratórios de informática, restaurante universitário, salas de aula, salas de estudo para alunos e professores, secretarias, salas de reuniões dos professores e demais dependências destinadas à realização de suas atividades pedagógicas e administrativas.



TÍTULO III
DO CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA

Art. 9º A coordenação do PPA é de responsabilidade de um Conselho Acadêmico, integrado por docentes e discentes.

Art. 10. O Conselho Acadêmico do programa é constituído por:

- I – pelo menos, 3 (três) representantes dos docentes permanentes do Programa;
- II - 01 (um) representante discente do curso de Mestrado e 01 (um) do curso de Doutorado e, na sua ausência, seu respectivo suplente.

Art. 11. O Conselho Acadêmico do programa é formado por um coordenador e um coordenador adjunto, que devem ser eleitos para um mandato de 02 (dois) anos pelos seus integrantes, sendo permitida uma recondução.

§ 1º Nas faltas e impedimentos do coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o membro do Conselho Acadêmico mais antigo do Programa na docência na UEM.

§ 2º No caso de vacância do cargo de coordenador ou coordenador adjunto, observar-se-á o seguinte:

- a) se tiverem decorridos 2/3 do mandato, o professor remanescente (ou coordenador adjunto) assume sozinho a coordenação até a complementação do mandato;
- b) se não tiverem decorridos 2/3 do mandato, deverá ser realizada, no prazo de 30 dias, eleição para provimento pelo restante do mandato;
- c) na vacância simultânea do cargo de coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o docente indicado conforme o § 1º deste artigo, observadas as alíneas "a" e "b".

§ 3º Somente poderão concorrer às funções de coordenador e coordenador adjunto os membros docentes do Conselho Acadêmico.



§ 4º O discente integrante do Conselho Acadêmico terá mandato de 01 (um) ano e será indicado e eleito por seus pares, permitida uma recondução.

§ 5º A eleição de novo membro discente do Conselho Acadêmico, visando à sua renovação, deverá ser convocada pelo representante discente até 30 dias antes do término do mandato do membro em exercício.

§ 6º Podem se candidatar como membros discentes junto ao Conselho Acadêmico todos os alunos regularmente matriculados em qualquer um dos Cursos do PPA.

Art. 12. Compete ao Conselho Acadêmico do Programa:

- I - reunir-se periodicamente, por convocação do coordenador ou a pedido, por escrito, de 02 (dois) terços dos seus membros, sob a presidência do coordenador, com a maioria de seus membros em primeira convocação, ou com qualquer número de presentes em segunda convocação, e deliberar por maioria de votos dos presentes;
- II - deliberar sobre a composição dos quadros permanentes de colaboradores e de visitantes do Programa;
- III - credenciar e descredenciar docentes segundo critérios estabelecidos pelo Conselho Acadêmico do PPA e previstos no Regulamento do Programa
- IV - credenciar docentes e profissionais externos ao PPA, como co-orientadores para participação em projetos específicos;
- V - propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho Interdepartamental (CI);
- VI - aprovar, conforme regulamentado, projetos de dissertação e tese;
- VII - aprovar ementas, programas de disciplinas, carga horária, número de créditos e critérios de avaliação das disciplinas e o calendário acadêmico do Programa;
- VIII - designar professores integrantes do quadro docente do Programa para proceder à seleção dos candidatos e aprovar as normas e editais de seleção;
- IX - aprovar a Banca Examinadora da dissertação ou tese e do exame de qualificação;
- X - apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas de interesse do Programa;
- XI - acompanhar as atividades do Programa nos departamentos ou em outros setores;
- XII - propor ao CI aprovação de normas ou suas modificações;
- XIII - submeter ao CI, anualmente, o número de vagas do Programa;
- XIV - julgar recursos e pedidos;
- XV - analisar e decidir sobre aproveitamento de estudos, em disciplinas cursadas em Programas *Stricto Sensu* ou *Lato Sensu*, equivalência de créditos, dispensa de disciplinas, bem como sobre outras questões referentes à vida acadêmica do pós-graduando;
- XVI - aprovar os relatórios de atividades dos pós-graduandos;
- XVII - homologar os resultados dos exames de suficiência em língua estrangeira;



- XVIII - colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) na elaboração do Catálogo Geral dos Programas de Pós-Graduação;
- XIX - decidir sobre a concessão e manutenção de bolsas de estudo a partir do relatório da Comissão de Bolsas;
- XX - interagir com instituições afins e órgãos de fomento em aspectos relacionados às atividades da pós-graduação;
- XXI - deliberar sobre a distribuição de recursos orçamentários e financeiros dos Programas de Pós-Graduação;
- XXII - propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis à execução do Programa de Pós-Graduação;
- XXIII - aprovar e propor modificações no Regulamento do Programa;
- XXIV - homologar a admissão de alunos no Programa.



TÍTULO IV
DO CREDENCIAMENTO/DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES NO PPA

Art. 13. O PPA poderá credenciar/descredenciar docentes permanentes, colaboradores e visitantes, seguindo os seguintes critérios:

§ 1º. Credenciamento/descredenciamento de Professor Permanente:

I - São considerados permanentes os professores da UEM credenciados para exercerem, de forma regular, atividades de ensino, pesquisa e orientação junto ao PPA.

II - Serão credenciados como professores permanentes do PPA, por linha de pesquisa, os docentes da UEM integrantes da Carreira do Magistério Superior do Estado do Paraná, portadores de diploma de doutorado, que coordenem projetos de pesquisa institucional afetos às linhas de pesquisa do Programa e que possuam produção bibliográfica média igual ou superior a “BOM” no quadriênio em curso, segundo os critérios de avaliação quadrienal da área na CAPES.

III - No processo de credenciamento de professor permanente do PPA, o projeto de pesquisa institucional deve se encontrar em situação regular no que diz respeito à sua execução e acesso no Sistema Gestor de Pesquisa da UEM, enquanto que a produção bibliográfica deve estar registrada no *curriculum* do docente, devidamente autenticado na Plataforma Lattes do CNPq.

IV - O processo de credenciamento de professor permanente do PPA deverá ser instruído pelo interessado, com indicação da linha de pesquisa pretendida, e encaminhado, via protocolo geral da UEM, para deliberação em reunião ordinária do Conselho Acadêmico do Programa.



V - Poderá ser suspenso o credenciamento do professor permanente que deixar de executar regularmente atividades de ensino, pesquisa e orientação; ou deixar de manter uma produção bibliográfica média igual ou superior a “BOM”, segundo os critérios de avaliação quadrienal da área na CAPES.

VI - Para análise da manutenção do credenciamento do professor permanente no PPA, a regularidade das atividades de ensino e orientação será analisada ao final de cada ano frente aos registros da Secretaria do Programa; a regularidade da atividade de pesquisa será analisada frente aos registros no Sistema Gestor de Pesquisa da UEM quanto à sua participação em projeto institucional e a produção bibliográfica será analisada frente aos registros atualizados no *curriculum* autenticado na Plataforma Lattes do CNPq.

VII - Em circunstâncias excepcionais e em face de necessidades específicas do PPA, o Conselho Acadêmico do Programa poderá aprovar o credenciamento de professores portadores de diploma de doutorado, para atuarem na condição de “visitantes” ou “colaboradores”, conforme previsto nos itens “II” e “III”, mediante submissão, via protocolo geral da UEM, de um Plano de Atividades Específicas no PPA, no qual deverá estar discriminado um cronograma que cubra as ações dentro de um prazo não superior ao encerramento do quadriênio em curso.

§ 2º. Credenciamento/descredenciamento de Professor Colaborador:

I - São considerados colaboradores os professores credenciados, por tempo determinado, para o exercício de atividades específicas de ensino ou pesquisa no Programa.

II - Para o credenciamento como Professor Colaborador deverão ser avaliados:

- (i) Justificativa do Pedido de Credenciamento;
- (ii) Proposta de Incremento/Agregação para a Linha de Pesquisa e para o Programa;
- (iii) Prováveis disciplina(s) a ser(em) ministrada(s), quando for o caso; e
- (iv) Mínimo de 02 (duas) publicações em periódicos mais relevantes nos últimos 03 (três) anos.

III - A(s) disciplina(s) ministrada(s) pelo docente Colaborador, enquanto este atuar no PPA, deverá(o) ser dentre as disciplinas do Programa.

IV - O Programa não habilitará nova(s) disciplina(s) proposta(s) por docente enquanto este atuar como colaborador.

V - O tempo de permanência do Professor Colaborador será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante novo requerimento, por uma única vez em igual período, após ser avaliada sua atuação no Programa, pelo Conselho Acadêmico do PPA.

VI - No documento para solicitação da prorrogação de que trata o parágrafo anterior deverá constar:



- (i) Justificativa do Pedido de Prorrogação;
- (ii) Tempo de Prorrogação;
- (iii) Incremento/Agregação para a Linha de Pesquisa do Programa;
- (iv) Disciplina(s) a ser ministrada(s) e
- (v) As publicações em periódicos mais relevantes nos últimos 03 (três) anos.

VII - O Professor que já tiver tido reconduzida a sua atuação como Professor Colaborador [somando 02 (dois) anos de atuação], poderá apresentar nova solicitação para ingresso no Programa, como professor colaborador, após o interstício de, pelo menos, 12 (doze) meses.

VIII - O PPA aceitará o credenciamento de docentes colaboradores que atendam à condição estabelecida pela Capes quanto ao número que não exceda a 20% do número total de Docentes Permanentes do Programa.

IX - O Professor Colaborador poderá atuar como orientador.

X - Ao Professor Colaborador poderão ser concedidos recursos financeiros do PPA desde que sejam respeitadas as regras do regulamento do PPA e uma prioridade de atendimento de demanda pelos recursos na seguinte ordem: Professor Permanente, Docente do PPA e Professor Colaborador.

XI - Cessará automaticamente o credenciamento do Professor Colaborador ao se constatar que não tenha sido cumprido o Plano de Atividades Específicas no PPA ou que tenha expirado o prazo previsto sua execução.

XII - A carga horária dos docentes com atividades no PPA obedecerá às normas pertinentes da Universidade Estadual de Maringá.

§ 3º. Credenciamento de Professor Visitante:

I - São considerados visitantes os professores de outras Instituições credenciados, por tempo determinado, para o exercício de atividades eventuais de ensino ou pesquisa no Programa.

II - Caso haja interesse do professor Visitante em ministrar disciplina no PPA, poderá propor criação de nova disciplina de seu interesse.

III - O tempo de permanência do Professor Visitante será estabelecido pelo Programa mediante requerimento, ao Conselho Acadêmico do PPA.

IV - O convite para ser Professor Visitante no PPA poderá ser feito pela coordenação e/ou por um docente Permanente do programa.

V - O PPA não tem limite mínimo e máximo do número de Professores Visitantes.

VI - O Professor Visitante não poderá abrir vaga para orientações. Poderá, no entanto, atuar como co-orientador.

VII - Ao Professor Visitante não serão concedidos recursos financeiros pelo PPA para participação de eventos.



VIII - Cessará automaticamente o credenciamento do Professor Visitante ao se constatar que não tenha sido cumprido o Plano de Atividades Específicas no PPA ou que tenha expirado o prazo previsto sua execução.

IX - A carga horária dos docentes com atividades no PPA obedecerá às normas pertinentes da Universidade Estadual de Maringá.



TÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 14. A eleição dos membros do Conselho Acadêmico deve ser regulamentada pelo Conselho Acadêmico do PPA, seguindo as normas da Instituição.

Art. 15. A eleição dos membros do Conselho Acadêmico deve ser convocada pelo coordenador do Programa e realizada até 30 dias antes do término do mandato de seus membros em exercício.

§ 1º O coordenador e o coordenador adjunto são escolhidos dentre os membros do corpo docente permanente e eleitos por todos os professores do Programa e pelos representantes discentes.

§ 2º Os representantes docentes do Conselho Acadêmico são escolhidos e eleitos dentre os membros do corpo docente permanente do PPA.

§ 3º Os representantes discentes (Mestrado e Doutorado) e seus suplentes são escolhidos dentre os alunos regulares e são eleitos pelos alunos regularmente matriculados em cada curso.

Art. 16. A inscrição dos candidatos à coordenação deve ser por chapa, formada por coordenador e coordenador adjunto, e deve ser realizada via Protocolo Geral (PRO) da UEM.

Parágrafo único. É vedada a inscrição de candidatos em mais de uma chapa.

Art. 17. Os recursos contra as indicações da eleição podem ser interpostos na secretaria do PPA, durante o dia útil, imediatamente posterior ao da apuração, devendo o Conselho Acadêmico emitir decisão até 72 horas após o encerramento do prazo para interposição de recurso.

Art. 18. O coordenador encaminha ao reitor o resultado da eleição, devendo ser mantida em arquivo a ata da eleição na secretaria do Programa.



TÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR E DA SECRETARIA DO PROGRAMA

Art. 19. O coordenador do Conselho Acadêmico do Programa tem as seguintes atribuições:

- I - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico, estabelecendo as pautas destas;
- III - promover ações com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento das atividades do Programa de Pós-Graduação;
- IV - executar as deliberações do Conselho Acadêmico;
- V - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como organizar processo de pedido de credenciamento ou recredenciamento do Programa, quando for o caso;
- VI - remeter à PPG o calendário das principais atividades de pós-graduação;
- VII - expedir atestados e declarações relativas às atividades de pós-graduação;
- VIII - convocar a eleição dos membros do novo Conselho Acadêmico;
- IX - convocar eleição para escolha dos membros da Comissão de Bolsa;
- X - administrar os recursos financeiros do Programa;
- XI - participar de outras atividades que se fizerem necessárias e que possuam relação com a pós-graduação;
- XII - integrar o CI do Centro afeto ao Programa e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP);
- XIII - assinar documentos oficiais do Programa.

Art. 20. A coordenação do Programa conta com uma Secretaria, que tem as seguintes atribuições:

- I - divulgar editais de abertura e seleção de vagas e receber a inscrição dos candidatos ao Exame de Seleção;
- II - providenciar editais de convocação das reuniões do Conselho Acadêmico do Curso;
- III - receber a matrícula dos alunos;
- IV - receber a inscrição dos alunos em disciplinas;
- V - secretariar, organizar e manter o cadastro de reuniões do Conselho Acadêmico;
- VI - manter em dia o livro de atas;
- VII - manter os corpos docentes e discentes informados sobre prazos, procedimentos, resoluções e normas inerentes à pós-graduação;
- VIII - manter atualizada e tornar disponível aos docentes do Programa a documentação contábil referente às finanças do Programa;
- IX - enviar ao órgão de controle acadêmico da Universidade toda a documentação necessária requerida, assim como informações referentes ao cumprimento das exigências institucionais e do Programa que surgirem durante a vida acadêmica do pós-graduando, nos prazos devidos e sempre que solicitado;



- X - tomar as providências administrativas relativas às defesas de qualificação, das dissertações e das teses;
- XI - tomar providências para aquisição de bens e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do Programa;
- XII - contribuir para elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais.



TÍTULO VII
DAS NORMAS BÁSICAS PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Capítulo I
Do Regimento Didático-Pedagógico

Art. 21. O PPA oferece disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas e atividades que levem à apresentação e à defesa de dissertação ou de tese, conforme seja o caso.

Art. 22. As atividades acadêmicas são expressas em unidade de crédito, obedecendo aos seguintes critérios:

- I - cada crédito teórico corresponde a 15 horas/aula em disciplinas regulares do curso;
- II - o crédito prático corresponde a 30 horas/aula de atividades programadas.

Art. 23. O Curso de Mestrado do PPA exige a integralização de um mínimo de 56 créditos, sendo: 12 créditos de disciplinas obrigatórias; 8 créditos de disciplinas optativas na linha de pesquisa em que o mestrando estiver matriculado; 4 créditos de disciplinas optativas das duas linhas; e 32 créditos referentes à dissertação.

§ 1º As disciplinas obrigatórias na Linha de Pesquisa “Estudos Organizacionais e Sociedade”, no Curso de Mestrado em Administração, são: “Teoria das Organizações”; “Metodologia da Pesquisa em Administração”; e “Seminários de Dissertação em Estudos Organizacionais e Sociedade”.

§ 2º As disciplinas obrigatórias na Linha de Pesquisa “Marketing e Cadeias Produtivas”, no Curso de Mestrado em Administração, são: “Teoria das Organizações”; “Metodologia da Pesquisa em Administração”; “Seminários de Dissertação em Marketing e Cadeias Produtivas”.

§ 3º Entre as disciplinas que permitam ao aluno integralizar os créditos obtidos em disciplinas eletivas (optativas), deverão ser cursados, pelo menos, 8 (oito) créditos entre aquelas disciplinas oferecidas na Linha de Pesquisa em que esteja matriculado.



§ 4º A critério do Conselho Acadêmico do programa, poderão ser aceitas, como optativas, disciplinas em nível de Mestrado de outros departamentos da UEM ou de outras Instituições de Ensino Superior que tenham afinidade com a área de concentração do PPA e validade nacional, cursadas em um período **não superior a 05 (cinco) anos**, contados anteriormente à data da matrícula do aluno no programa.

Art. 24. O Curso de Doutorado em Administração do PPA exige a integralização de um mínimo de 80 créditos, sendo: 12 créditos de disciplinas obrigatórias; 8 créditos de disciplinas optativas na linha de pesquisa em que o doutorando estiver matriculado; 12 créditos de disciplinas optativas das duas linhas; 48 créditos referentes à elaboração e defesa de tese.

§ 1º As disciplinas obrigatórias na Linha de Pesquisa “Estudos Organizacionais e Sociedade”, no Curso de Doutorado em Administração, são: “Epistemologia da Administração”; “Métodos Quantitativos Avançados em Administração”; e “Métodos Qualitativos Avançados em Administração”.

§ 2º As disciplinas obrigatórias na Linha de Pesquisa “Marketing e Cadeias Produtivas”, no Curso de Doutorado em Administração, são: “Epistemologia da Administração”; “Métodos Quantitativos Avançados em Administração”; e “Métodos Qualitativos Avançados em Administração”.

§ 3º Entre as disciplinas que permitam ao aluno integralizar os créditos obtidos em disciplinas optativas no Doutorado em Administração, deverão ser cursados, pelo menos, 8 (oito) créditos entre aquelas disciplinas oferecidas na Linha de Pesquisa em que esteja matriculado.

§ 4º A critério do Conselho Acadêmico do Programa, poderão ser aceitas, como optativas, disciplinas cursadas em nível de Mestrado, no próprio Mestrado em Administração do PPA/UEM, em cursos de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* da UEM ou de outras Instituições de Ensino Superior que tenham afinidade com a área de concentração do PPA e validade nacional, no **limite de 2 (duas) disciplinas ou 8 (oito) créditos**, inclusive as disciplinas consideradas obrigatórias para os alunos inscritos no Mestrado em Administração do PPA/UEM.

§ 5º Do candidato ao título de Doutor em Administração será exigida a apresentação de um **ensaio teórico referente à tese**, a ser protocolado na secretaria do PPA, em **até 18 meses a partir da primeira matrícula**, a ser encaminhado para parecer de um professor avaliador externo, indicado pelo orientador e, ainda, comprovação de capacidade de pesquisa, evidenciada por meio de submissão para publicação, em data posterior àquela da sua matrícula no Curso de Doutorado do PPA e anterior à data de defesa de tese, **de 2 artigos científicos em co-autoria com o orientador, em periódico Qualis-CAPES, no mínimo B2, sendo, pelo menos, um dos artigos referente à tese.**



§ 6º A critério do Conselho Acadêmico do Programa e mediante a anuência do orientador de tese, o aluno poderá requerer e ser dispensado da realização de uma das disciplinas optativas requeridas para integralização dos créditos do Curso de Doutorado, em decorrência da comprovação de capacidade de pesquisa de que trata o *caput* deste Artigo, na proporcionalidade de **2 créditos para cada um dos artigos publicados**.

§ 7º Essa dispensa de créditos de disciplinas optativas será feita sem prejuízo da possibilidade de dispensa de outras duas disciplinas optativas, de que trata o Artigo 23, no seu parágrafo quarto.



TÍTULO VIII
DO CORPO DOCENTE

Art. 25. O corpo docente do Programa é composto de docentes credenciados nas categorias de permanentes, colaboradores e visitantes:

§ 1º. os docentes permanentes, constituindo o núcleo principal do Programa, devem desenvolver as atividades de orientação, de ensino e de pesquisa.

§ 2º. os docentes colaboradores podem desenvolver as atividades de orientação, de ensino e de pesquisa.

§ 3º. os docentes visitantes podem desenvolver as atividades de ensino e de pesquisa.

Parágrafo único. O corpo docente deve ser credenciado e descredenciado de acordo com o Regulamento do Programa, conforme previsto no Art. 13 deste Regulamento.

Art. 26. A carga horária dos docentes com atividades no PPA obedecerá às normas pertinentes da Universidade Estadual de Maringá.

TÍTULO IX
DO CORPO DISCENTE

Art. 27. O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Administração é formado por alunos regulares e não regulares e ouvintes:



I - alunos regulares são aqueles portadores de atestado de conclusão de curso superior, aceitos por meio de processo de seleção e matriculados no Programa de Pós-Graduação.

II - alunos não-regulares são aqueles matriculados em uma ou mais disciplinas, aceitos de acordo com Regulamento do Programa, mas sem qualquer outro tipo de vínculo;

§ 1º O aluno matriculado nessas condições e que pretenda passar a aluno regular, seja do Mestrado ou do Doutorado, terá que se submeter a processo de seleção e cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os alunos regulares, não sendo contado seu tempo como aluno especial (não-regular).

§ 2º Os alunos especiais (não-regulares) que forem aprovados na(s) disciplina(s) cursada(s), poderão, ao ingressarem no programa como alunos regulares, solicitar a equivalência das disciplinas cursadas nessa categoria, em período **não superior a 05 (cinco) anos**.

§ 3º Aos alunos **não-regulares** será permitida a matrícula em, no **máximo, duas disciplinas**, sendo uma por semestre.

§ 4º O aluno não-regular poderá requerer cancelamento de matrícula em disciplina, **até duas semanas após seu início**, obtendo novamente a quota de até duas disciplinas a serem cursadas posteriormente, conforme trata o § 3º.

III - alunos ouvintes são aqueles que recebem autorização para assistirem às aulas dos cursos, não tendo direito a aproveitamento dos estudos realizados ou avaliação de seus conhecimentos adquiridos.

Parágrafo único. Excepcionalmente e mediante aprovação do Programa, podem ser aceitos, como alunos não-regulares, alunos não diplomados cursando o último ano de graduação da UEM.

Art. 28. Alunos com necessidades especiais têm seus direitos resguardados, conforme previsto em legislação própria.

TÍTULO X

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, AFASTAMENTO E DESLIGAMENTO

Art. 29. O ingresso nos Programas de Pós-Graduação dar-se-á por meio de processo seletivo a ser realizado pelo Programa de Pós-Graduação em Administração.

I - o resultado do processo de seleção deve ser homologado pelo Conselho Acadêmico do PPA.



Parágrafo único. Os procedimentos relativos ao processo de seleção, inclusive o aceite de alunos estrangeiros, são definidos em resolução específica do Conselho Acadêmico do PPA.

Art. 30. As inscrições aos Cursos de Mestrado e Doutorado serão abertas a graduados em curso superior, no caso do Curso de Mestrado, e a portadores do título de Mestre em cursos de mestrado reconhecidos pela CAPES, conforme calendário acadêmico estabelecido pelo Conselho Acadêmico do PPA/UEM.

§ 1º As inscrições dos candidatos a alunos regulares, em qualquer um dos Cursos, serão destinadas à ocupação das vagas por linha de pesquisa do PPA/UEM, implicando a submissão aos respectivos processos seletivos devidamente instruídos em editais do Programa.

§ 2º O número de vagas por linha de pesquisa do PPA/UEM, tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado, será definido por critérios aprovados pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§ 3º No ato da inscrição, o candidato ao Mestrado ou ao Doutorado deverá optar por uma linha de pesquisa e apresentar os documentos solicitados em editais próprios dos Processos Seletivos, conforme exigidos pelo órgão competente, ou seja, pela Diretoria de Assuntos Acadêmicos da UEM.

Capítulo I Das obrigações do candidato ao título de mestre e doutor

Art. 31. O candidato aos títulos de Mestre ou Doutor em Administração deverá demonstrar conhecimento em língua inglesa.

§ 1º Para atender ao *caput* deste Artigo, os alunos deverão comprovar proficiência em língua inglesa por meio de uma das seguintes alternativas:

- a) aprovação em Exame de Proficiência em Língua Inglesa, quando oferecido pela Universidade Estadual de Maringá;
- b) requerer oficialmente junto ao Conselho Acadêmico do programa a equivalência à aprovação referida no item anterior, quando obtiver pontuação igual ou superior a 400 pontos na prova de inglês do Teste ANPAD;
- c) outros mecanismos, desde que solicitada oficialmente ao Conselho Acadêmico do programa a equivalência à aprovação referida no item “a”, a partir da comprovação de realização de outros tipos de testes de proficiência, tais como TOEFL, TOEIC, IELTS e CAMBRIDGE, cuja pontuação seja compatível com a proficiência na língua.



§ 2º A comprovação da Proficiência em Língua Inglesa deverá ocorrer nos **primeiros 15 meses, a partir da data de matrícula, no caso do mestrado, e 20 meses, a partir da data de matrícula no doutorado**, e, em ambos os casos, **antes do exame de qualificação**.

§ 3º Caso o aluno do Curso de Doutorado já tenha comprovado a proficiência em língua inglesa durante a realização do Curso de Mestrado do PPA/UEM e num período **não superior a 4 anos entre a data de realização do exame de proficiência**, ou sua comprovação junto ao Conselho Acadêmico do Curso, e a data de matrícula no Curso de Doutorado, ele será dispensado de comprová-la novamente.

Art. 32. O candidato ao título de Doutor em Administração deverá também demonstrar conhecimento em uma das seguintes **línguas estrangeiras modernas: francês, espanhol, italiano ou alemão**.

§ 1º Para atendimento do *caput* deste Artigo, os alunos deverão comprovar proficiência em uma das línguas indicadas por meio de uma das seguintes alternativas:

- a) aprovação em Exame de Proficiência, quando oferecido pela Universidade Estadual de Maringá;
- b) outros mecanismos, desde que solicitada oficialmente ao Conselho Acadêmico do programa a equivalência à aprovação referida no item "a)", a partir da comprovação de realização de outros tipos de testes de proficiência realizados por Universidades e escolas de língua estrangeira, cuja pontuação seja compatível com a proficiência na língua requerida e cuja data de realização não ultrapasse o período máximo de 24 meses em relação à data de matrícula do aluno no Curso de Doutorado do PPA

Capítulo II Do Estágio Docência na Graduação

Art. 33. Deve fazer parte da estrutura curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado o estágio de docência:

I - a duração do estágio de docência é de **um semestre para o Mestrado e 02 (dois) semestres para o Doutorado**;

II - pode obter equivalência no estágio de docência o aluno que comprovar atividades no ensino superior de, no **mínimo, um ano letivo**;

III - as atividades do estágio de docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do Programa de Pós-Graduação realizado pelo pós-graduando;



IV - a carga horária de aulas expositivas e/ou de laboratório não deve ultrapassar **30% da carga horária total de cada disciplina do curso de graduação e 50% da carga horária total do estágio;**

V - a carga horária do estágio de docência em sala de aula **deve ser acompanhada por um professor responsável.**

Parágrafo único. Podem ser consideradas como estágio de docência as atividades em sala de aula em graduação, preceptoria e cursos de nivelamento.



TÍTULO XI

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, AFASTAMENTO E DESLIGAMENTO

Art. 34. A seleção dos alunos regulares para o Curso de Mestrado far-se-á por:

- I – teste de aptidão para estudos pós-graduados - Teste ANPAD;
- II – análise de *Curriculum* autenticado na Plataforma Lattes/CNPq, juntamente com a devida comprovação;
- III – entrevista;
- IV – prova escrita/redação elaborada pelo PPA/UEM.
- V – outros critérios eventualmente estabelecidos pelo Conselho Acadêmico do programa, divulgados no Edital do Processo Seletivo do Mestrado.

Art. 35. A seleção dos alunos regulares para o Curso de Doutorado far-se-á por:

- I – teste de aptidão para estudos pós-graduados – Teste ANPAD;
- II – análise de *Curriculum* autenticado na Plataforma Lattes/CNPq, juntamente com a devida comprovação;
- III – análise de projeto de tese, de acordo com modelo disponibilizado pelo PPA/UEM;
- IV – entrevista.
- V – prova escrita/redação elaborada pelo PPA/UEM;
- VI – outros critérios eventualmente estabelecidos pelo Conselho Acadêmico do programa, divulgados no edital do processo seletivo do Doutorado.

Art. 36. A seleção, tanto dos candidatos ao Mestrado quanto ao Doutorado, será feita pelo Conselho Acadêmico do Programa ou por comissão por ele designada, constituída somente por professores permanentes do PPA.



Art. 37. Terão direito à matrícula os candidatos inscritos que forem aprovados e classificados conforme o número de vagas ofertadas nos Cursos do PPA, nas respectivas linhas de pesquisa, e demais disposições aprovadas pelo Conselho Acadêmico de Curso e registradas nos Editais dos Processos Seletivos.

I - É **vedada a troca de linha de pesquisa** em qualquer um dos Cursos do PPA/UEM.

II - **os alunos regulares devem efetuar a matrícula inicial e a renovação de matrícula no Programa dentro do prazo previsto em calendário próprio, inclusive no período de elaboração da dissertação ou tese, conforme normas do Programa.**

III - a matrícula inicial deve ser efetivada junto ao órgão de controle acadêmico da UEM.

IV - Nos 03 (três) primeiros semestres, tanto do Mestrado quanto do Doutorado, a matrícula será feita por disciplinas, dentre aquelas prescritas nos programas de estudo, tanto do Mestrado quanto do Doutorado, e constantes do elenco oferecido em cada semestre.

V - O aluno poderá requerer **cancelamento** de matrícula em uma disciplina optativa, semestralmente, **até duas semanas após seu início.**

Art. 38. A matrícula pode ser **trancada** por solicitação do aluno, no **máximo, por seis meses**, consecutivos ou não, mediante requerimento em formulário próprio a ser fornecido pela Secretaria do Programa, e com anuência do seu orientador, a ser submetido à aprovação do Conselho Acadêmico.

§ 1º O requerimento do aluno deverá vir acompanhado de justificativa.

§ 2º Durante o período de trancamento da matrícula, fica suspensa a contagem de tempo para o prazo máximo de conclusão do curso.

Art. 39. As atividades domiciliares ou licença médica para tratamento de saúde devem ser requeridas por meio de protocolo usual, obedecendo aos seguintes critérios:

I - o aluno tem **até 03 (três) dias úteis**, contados a partir da data do impedimento, para protocolar o requerimento junto à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA);

II - após análise e deferimento, a DAA comunica a secretaria do Programa, que deve notificar o docente responsável pela disciplina e o professor orientador;

III - o período de **afastamento não pode ser inferior a 15 dias, nem superior a 60 dias** no ano letivo, exceto para o caso de gestante, que pode afastar-se por um período de 120 dias para licença maternidade.

§ 1º A concessão de licença médica não implica em prorrogação automática dos prazos parciais e de conclusão do curso.



§ 2º A solicitação de licença maternidade ou paternidade é requerida via protocolo junto à DAA, que comunica a secretaria do Programa.

Art. 40. A licença maternidade ou paternidade é concedida, mediante solicitação, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 41. O desligamento do programa ocorrerá quando o aluno:

- I – deixar de se matricular semestralmente;
- II – não cumprir os prazos regimentais;
- III – abandonar o programa mediante comunicado do orientador ou do Conselho Acadêmico do Programa;
- IV – acumular duas reprovações em disciplinas distintas ou não;
- V – acumular média global acumulada inferior à nota 7,0;
- VI – reprovar no Exame de Qualificação de Dissertação (no caso de alunos do Mestrado) ou de Tese (no caso de alunos do Doutorado) por duas vezes;
- VII – reprovação na defesa de Dissertação (Mestrado) ou defesa de Tese (Doutorado);
- VIII – não concluir o Curso de Mestrado ou o Curso de Doutorado.

Art. 42. O aproveitamento das atividades desenvolvidas em cada disciplina é avaliado conforme o plano de ensino do professor, aprovado pelo Conselho Acadêmico do Programa.

I - o rendimento escolar do discente é expresso de acordo com os seguintes conceitos:

- A = Excelente
- B = Bom
- C = Regular
- I = Incompleto
- S = Suficiente
- J = Abandono justificado
- R = Reprovado

II - são considerados aprovados nas disciplinas os discentes que tiverem o mínimo de 75% de frequência e obtiverem os conceitos A, B, C ou S;



III - para efeito de registro acadêmico, adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

A = 9,0 a 10,0

B = 7,5 a 8,9

C = 6,0 a 7,4

R = Inferior a 6,0

I, S, J = conforme estabelecido no Regulamento de cada Programa.

IV É exigido do discente um índice médio de aproveitamento mínimo de rendimento das atividades acadêmicas, acima do limite inferior do conceito C;

V - para efeito do cálculo de coeficiente de rendimento escolar (CR), por média aritmética ponderada, são atribuídos os seguintes pesos (P) aos conceitos:

A = 3

B = 2

C = 1

R = 0

$$CR = \frac{\sum P.CD}{\sum CD} \text{ (Equação 1)}$$

Em que:

CD - equivale ao número de créditos da disciplina cursada.

TÍTULO XII
DO REGIME DIDÁTICO E PEDAGÓGICO

Art. 43. A critério do Conselho Acadêmico do Programa, as disciplinas podem ser ministradas em idioma distinto do português.

Art. 44. A critério do Conselho Acadêmico do Programa, podem ser aproveitados os estudos realizados, com a concessão dos créditos pertinentes, em outros Cursos *Stricto Sensu* da UEM ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas no país e internacionalmente conceituadas, nas quais o aluno já tenha sido aprovado.

Art. 45. O aluno será aprovado no respectivo curso em que estiver matriculado, observando-se sua aprovação em cada disciplina, no Exame de Proficiência em Língua Inglesa, no Exame de Qualificação de Projeto de Dissertação ou de Projeto de Tese e na Defesa da Dissertação ou da Tese, bem como ensaio teórico referente à tese e, ainda, no caso de aluno de Doutorado, ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa e também no Exame de Proficiência de segunda língua estrangeira (Francês, Espanhol, Italiano ou Alemão).



TÍTULO XIII DA ORIENTAÇÃO

Art. 46. Cada pós-graduando terá um professor orientador de dissertação, ou de tese, dentre os professores permanentes e colaboradores credenciados no programa (para o Mestrado) ou credenciados como orientadores de tese (para o Doutorado), em sua respectiva linha de pesquisa.

§ 1º Poderão ser credenciados como orientadores de tese os professores que tenham, pelo menos, 5 (cinco) orientações de mestrado concluídas e apresentar, no mínimo, 02 (dois) artigos Qualis-Capes B2 nos últimos 4 anos.

§ 2º Cada professor permanente do PPA poderá assumir o número máximo de 08 (oito) orientandos, simultaneamente, considerando-se para o cômputo desse número, orientandos de Mestrado e orientandos de Doutorado.

§ 3º Podem ser aceitos como co-orientadores professores vinculados ou não ao PPA-UEM, com a aprovação do Conselho Acadêmico.

Art. 47. Compete ao orientador:

- I - elaborar, juntamente com o discente, o plano de estudos do orientando e endossar o formulário de matrícula;
- II - orientar o desenvolvimento do projeto de dissertação ou tese;
- III - acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente o desempenho do aluno nas atividades programadas.

Art. 48. É permitida a substituição de orientador ou inclusão de co-orientador a critério do Programa.

TÍTULO IX DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 49. Após a integralização dos créditos exigidos em disciplinas e aprovação no Exame de Proficiência em Língua Inglesa, o aluno deverá requerer o Exame de Qualificação, seja de projeto de dissertação, seja de projeto de tese, que será realizado por uma comissão de docentes composta pelo professor orientador e mais 02 (dois) docentes, no caso de **projeto de dissertação** e, no caso do projeto de tese, composta pelo **professor orientador e mais 02 (dois) docentes, no mínimo, sendo pelo menos um deles externo ao PPA/UEM**, no caso do projeto de tese, tendo todos eles titulação mínima de doutor, sendo as normas para sua avaliação estabelecidas pelo Conselho Acadêmico do programa.



§ 1º O Exame de Qualificação (defesa do projeto de dissertação ou de tese) deverá ser requerido pelo aluno e realizado no **prazo máximo de 18 meses para o mestrado e 24 meses para o doutorado, a contar da data da primeira matrícula** como aluno regular no programa, devendo o aluno apresentar, no ato do requerimento, na secretaria do PPA, com anuência de seu orientador, **3 vias do trabalho desenvolvido para a qualificação**.

§ 2º Será permitida **uma prorrogação no prazo máximo do Exame de Qualificação** (do projeto de dissertação ou de tese), **por um período não superior a 1 (um) mês** da data limite em que o aluno deveria, inicialmente, qualificar (18 meses para o mestrado e 24 meses para o doutorado), mediante autorização do Conselho Acadêmico do Programa.

§ 3º Em caso de reprovação no Exame de Qualificação (do projeto de dissertação ou de tese), será permitida apenas uma repetição no Exame de Qualificação, no prazo **não superior a 2 meses da data do primeiro Exame**.

Art. 50. Aos candidatos estrangeiros, no caso de Doutorado, a critério do Conselho Acadêmico, além da língua portuguesa, pode ser exigida suficiência em uma segunda língua estrangeira distinta de sua língua materna.

Art. 51. A dissertação ou tese pode ser redigida integralmente no idioma **português ou inglês**.

Parágrafo único. Independentemente do idioma no qual estejam redigidas, todas as dissertações e teses devem conter título, resumo e palavras-chave nos idiomas português e inglês.

Art. 52. Para a defesa da dissertação, o candidato ao título de Mestre em Administração deverá ter integralizado todos os créditos exigidos pelo Programa e referentes ao Curso de Mestrado, ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa e no Exame de Qualificação (de projeto de dissertação), ter submetido um artigo em co-autoria com o orientador para publicação definitiva em Qualis-Capes, no mínimo B2, relacionado à sua dissertação, e estar regularmente matriculado no programa.

§ 1º O aluno do Curso de Mestrado deverá requerer a defesa da dissertação e apresentar/depositar na Secretaria do PPA, com anuência de seu orientador, pelo menos cinco vias encadernadas de sua dissertação, a serem distribuídas aos membros da Banca Examinadora e membros suplentes, e o comprovante de submissão do artigo a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º O aluno poderá apresentar a versão da dissertação em língua inglesa com a anuência do orientador.



Art. 53. Para a defesa da tese, o candidato ao título de Doutor em Administração deverá ter integralizado todos os créditos exigidos pelo Programa e referentes ao Curso de Doutorado, ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa e no Exame de Proficiência da segunda língua estrangeira (Francês, Espanhol, Italiano ou Alemão), ter sido aprovado no Exame de Qualificação (de projeto de tese), ter comprovado capacidade de pesquisa [submissão de 02 (dois) artigos científicos] e estar regularmente matriculado no Programa.

§ 1º O aluno do Curso de Doutorado deverá requerer a defesa da tese e apresentar/depositar na Secretaria do PPA, com anuência de seu orientador, pelo menos sete vias encadernadas de sua tese, a serem distribuídas aos membros da Banca Examinadora e membros suplentes.

§ 2º O aluno poderá apresentar a versão da tese em língua inglesa com a anuência do orientador.

Art. 54. As **Bancas Examinadoras de Dissertação**, aprovadas pelo Conselho Acadêmico do programa, **serão compostas por, pelo menos, 03 (três) membros: o orientador ou seu representante, um membro externo ao PPA, e um professor do PPA.**

§ 1º O representante que trata do *caput* deste artigo deve ser escolhido dentre os docentes permanentes do Programa pelo Conselho Acadêmico.

§ 2º O orientador de dissertação ou tese, ou seu representante, é o presidente da banca examinadora.

§ 3º Os membros da banca entre si e com o pós-graduando não podem apresentar relação de parentesco.

§ 4º Cada banca de defesa de dissertação contará com, **pelo menos, 01 (um) suplente da instituição e um suplente externo.**

§ 5º É permitida a **participação remota** dos membros de defesa de dissertações, respeitando-se o limite de, **pelo menos, 02 (dois) membros presenciais.**

I - os ambientes em que estiverem sendo realizadas as defesas e os locais em que estiverem presentes os membros por presença remota devem estar conectados em tempo real, permitindo a comunicação audiovisual entre todos os participantes até a conclusão de todo o trabalho.

II - a participação a distância também pode ocorrer mediante envio de parecer por escrito e, neste caso, permitido um único parecer externo, o qual deve ser lido na ocasião da defesa pelo presidente da comissão.



Art. 55. As **Bancas Examinadoras de Tese**, aprovadas pelo Conselho Acadêmico do programa, serão compostas por, **pelo menos, cinco membros: o orientador ou seu representante, pelo menos, um membro externo à UEM, e os demais professores do PPA e suplentes.**

§ 1 O representante que trata do *caput* deste artigo deve ser escolhido dentre os docentes permanentes do Programa pelo Conselho Acadêmico.

§ 2 O orientador de dissertação ou tese, ou seu representante, é o presidente da banca examinadora.

§ 3 Os membros da banca entre si e com o pós-graduando não podem apresentar relação de parentesco.

§ 4 Cada banca de defesa de tese contará com, **pelo menos, um suplente da instituição e um suplente externo.**

§ 5 É permitida a **participação remota** dos membros de defesa de tese, respeitando-se o limite de, **pelo menos, 02 (dois) membros presenciais.**

Art. 56. A defesa da dissertação ou tese deve ser pública, e o resultado é registrado em ata, assinada por todos os membros da banca com participação presencial; a avaliação deve decorrer uma das seguintes decisões:

- I - aprovado;
- II - aprovado com correções;
- III - sugestão de reformulação, ficando a critério da banca estipular a necessidade de nova defesa pública;
- IV - reprovado.

Parágrafo único. A defesa da dissertação ou tese pode ser realizada em língua inglesa, desde que com aprovação do Conselho Acadêmico e da banca examinadora.

Art. 57. A apresentação da dissertação ou da tese será feita pelo candidato em, **no máximo, 40 minutos para mestrado e, no máximo, 50 minutos para doutorado.** Logo após, o presidente da banca assegurará aos professores o direito de solicitar esclarecimentos relativos ao conteúdo da dissertação ou tese e ao candidato o direito de responder a cada docente.

Parágrafo único. O aluno deverá demonstrar o domínio do conteúdo, conhecimento de literatura nacional e estrangeira pertinente, capacidade de sistematização de ideias, bem como espírito crítico.



Art. 58. Após as defesas de dissertação ou de tese, as Bancas Examinadoras deliberarão, sem a presença do candidato e do público, a respeito da avaliação da dissertação ou da tese, podendo decidir-se pela aprovação, aprovação com correções; sugestão de reformulação; a ser apresentada no prazo máximo de até 90 dias; reprovado.

§ 1º Será considerado aprovado o candidato que atender as exigências mínimas previstas no Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEM, para Mestrado ou para o Doutorado;

§ 2º O aluno (de Mestrado ou Doutorado) deverá encaminhar à coordenação do programa **duas cópias da trabalho final** (dissertação ou tese) em **versão definitiva**, encadernadas em **capa dura**, sendo uma via destinada à Secretaria do PPA e uma via destinada à Biblioteca Central.

§ 3º O aluno deverá ainda encaminhar, juntamente com as cópias definitivas (de dissertação ou de tese), um **arquivo em formato digital** do trabalho em versão definitiva.

§ 4º No caso de **aprovação**, no evento de defesa de dissertação ou de tese, as vias do trabalho final deverão ser entregues no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** à coordenação do programa.

§ 5º No caso de **aprovação com correções**, as vias da dissertação ou da tese deverão ser entregues no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, na Secretaria do PPA, com anuência do orientador.

§ 6º No caso de **aprovação com sugestão de reformulação**, as vias da dissertação ou da tese deverão ser entregues no **prazo máximo de 90 (noventa) dias**, com anuência do orientador.

Art 59. Para a obtenção do grau de mestre ou doutor, além das exigências regulamentares do Programa, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- I - cumprimento de todos os créditos disciplinares exigidos pelo Programa;
- II - aprovação no exame de suficiência em língua estrangeira, conforme especificado no Regulamento do Programa;
- III - aprovação no exame de qualificação, quando exigido pelo Programa;
- IV - aprovação em defesa pública de uma dissertação para o curso de Mestrado e de uma tese para o curso de Doutorado;
- V – entrega, após a realização da defesa pública de tese ou dissertação, de uma cópia definitiva impressa e de uma em meio digital da dissertação ou da tese, respeitando os prazos exigidos conforme constados no **Art. 58 - § 4º, § 5 e § 6;**



VI - entrega de comprovante de submissão ou aceite ou publicação de, **pelo menos, uma produção científica qualificada resultante da pesquisa concluída, com aval e coautoria do orientador, a periódicos qualificados**, quando exigido pelo Programa.

Art. 60. Para a emissão do diploma, todos os documentos exigidos pela DAA devem ser encaminhados pela secretaria do Programa.



TÍTULO X
DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS

Art. 61. Da concessão e manutenção de bolsa:

§ 1º As bolsas serão concedidas a alunos regulares matriculados no programa, que atendam aos requisitos estabelecidos pela Comissão de Bolsas do PPA designada pelo Conselho Acadêmico, observadas as normas dos organismos concedentes das referidas bolsas.

§ 2º Para a manutenção da bolsa, o aluno será periodicamente avaliado quanto ao seu desempenho no programa, conforme critérios estabelecidos pela Comissão de Bolsas do PPA.

TÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. O órgão de controle acadêmico deve manter atualizado, para cada discente, todos os dados relativos às exigências regimentais, conforme recebido das secretarias de pós-graduação.

TÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.